

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 16434571****Registro de Responsabilidade Técnica - RRT****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: JEAN CARLOS DA SILVA ARAUJO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 056.XXX.XXX-19
Nº do Registro: 00A2939606

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16434571I00CT001
Data de Cadastro: 09/01/2026
Data de Registro: 09/01/2026

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$130,64

Boleto nº 23801827

Pago em: 09/01/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-48
Data de Início: 01/02/2026
Data de Previsão de Término: 18/12/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: AVENIDA
Logradouro: AVENIDA 7 DE SETEMBRO

CEP: 78240000
Nº: 1051
Complemento: CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO
SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA
Cidade/UF: PORTO ESPERIDIÃO/MT

Bairro: AEROPORTO

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 177,84
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Educacional

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto referente a ampliação das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

000045



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16434571I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT	INICIAL	09/01/2026

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JEAN CARLOS DA SILVA ARAUJO, registro CAU nº 00A2939606, na data e hora: 2026-01-09 10:37:26, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).





PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444

CNPJ : 03.238.904/0001-48

RESULTADO DA COTAÇÃO : VALOR MEDIO

Número da Cotação: 00719/26

Data: 10/04/2026

Abertura: 06/04/2026

Encerramento: 10/04/2026

Item	Código	Descrição	Qtd.	UND.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	162.006.011	AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT	1	UND	399.722,30	399.722,30
TOTAL			1		399.722,30	399.722,30

000047^w



PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444

CNPJ: 03.238.904/0001-48

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N00719/26

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21222523		6			
2				7			
3				8			
4				9			
5				10			

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	UND	1 AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E B 162.006.011	399.722,30 399.722,30										399.722,30 399.722,30
		Total da Cotação do Fornecedor R\$	399.722,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.722,30
		Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$	399.722,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.722,30
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:													399.722,30

Aprovado por:

Wesley Valadares Cardozo

Digitador (a)

Wesley Valadares Cardozo

840200



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

C I Nº: 25/2026 /D.COMP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES CARRERA CURRIEL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Solicito ao Departamento de Contabilidade que seja fornecida as informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários bem como seus respectivos códigos para a contratação do objeto definido como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

A contratação será Mediante Processo – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Contratação: Pessoa Física ()

Pessoa Jurídica (X)

Secretaria (s):
(Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO)

Porto Esperidião/MT, 08 de abril de 2026.



Giuliana Menkes Negro
Coordenadora de Compras
Portaria 293/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade

Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras

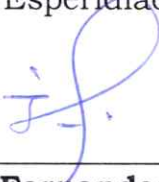
Giuliana Menkes Negro

Em atendimento a determinação do Departamento de Compras, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

SERVIÇOS NA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL –
CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Orgão: 05 - Secretaria Mun. Educação Função: 12 - Educação SubFunção: 365 - Educação Infantil Proj/Ativ: 1094 - Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil.	061 - 4.4.90.00. - Aplicações Diretas Fonte: 2.1.500

Porto Esperidião-MT, em 09 de Abril de 2026.



Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
Contadora
CRC /MT 008870/O-8



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI - Nº 25/2026

DE: ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Sr. Prefeito:

Solicito a Vossa Sr.^a a autorização para abertura de processo licitatório da Lei 14.133/21 e em atendimento a solicitação da Secretaria demandante, para aquisição conforme descrito na(s) solicitação (es) expedida pela secretaria requerente, Cujo objeto é :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Porto Esperidião – MT 09 de abril de 2026

Atenciosamente.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

- Secretaria Municipal de Educação-

Portaria n.º004/2025

000051



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 25/2026

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providências necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Porto Esperidião - MT, 09 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**

000052



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 25/2026

DE: ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Solicito deste departamento a elaboração do Edital de abertura de processo licitatório em atendimento a (s) Secretaria (s) solicitante (s) e conforme autorização do Prefeito Municipal, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Conforme definido no pedido, mediante o processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Informo que segue anexas as cotações/projeto básico realizado pela Secretária Municipal de Educação, através do departamento de Compras para estimativa de valores da prestação dos serviços conforme descrito na solicitação expedida pela secretaria requerente.

Porto Esperidião - MT, 09 de abril de 2026.

Atenciosamente.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

- Secretaria Municipal de Educação-

Portaria n.º004/2025

000053



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Critério de Julgamento: **Menor preço Global**

Tipo: Execução Indireta

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: **A partir do dia 23/04/2026**

Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: **até as 8:59h do dia 15/05/2026 - Horário de Brasília-DF**

Início da Sessão Pública: **9h do dia 15/05/2026 - Horário de Brasília-DF**

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação, designado pela **Portaria n.º 127 de 06 de março de 2025**, com endereço à Avenida 13 de Maio, 555, Centro em Porto Esperidião/MT, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e **DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Processo de Licitações Publicas no Município de Porto Esperidião-MT**, e dá outras providências e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, com utilização da plataforma eletrônica de disputa acessada pelo link <https://www.licitanet.com.br>, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Disputa/Site do <https://www.licitanet.com.br> e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.4. Meios para contato:

Telefone: (65) 99680-0253

E-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira (dias úteis), das 07:00 às 13:00 horas (horário de Mato Grosso).

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S):

2.1. Constituem órgãos participantes do presente certame: Secretaria Municipal de Educação.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente edital o Concorrência Eletrônica a realização de obra e serviço de engenharia para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

3.2. A licitação é referenciada por Planilha Orçamentária, constante do Projeto Executivo de Engenharia indicado pelo Anexo VII deste Edital, constituindo-se em licitação de grupo único.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

3.3. O valor total estimado da presente licitação é de de **R\$ 399.722,30 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte dois reais e trinta centavos)**, conforme consta no termo de referência, anexo I deste edital, média obtida através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

3.4. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

4.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Concorrência, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital, poderão ser realizadas **exclusivamente por forma eletrônica pelo site www.licitanet.com.br**.

4.4. Na Plataforma Licitanet, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário de Brasília-DF.

4.7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

4.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada pelos mesmos meios da publicação de origem.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico no seguimento de licitações pelo site: www.licitanet.com.br.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Para participar o licitante, não será cobrada qualquer taxa de participação ou fornecimento do Edital e seus anexos.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderá participar da presente licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu Anexos;

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata os itens 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

5.12.1 A efetiva comprovação de enquadramento nessas categorias.

5.12.2. Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste



edital.

5.12.3. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.12.3.1. Não será aplicada as prerrogativas dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.12.3.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), nos limites do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

5.14. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.14.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.14.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma/Site **Licitanet**, por meio do telefone/whatsapp (34) 2512-6500 / (34) 3014-6633 e pelo e-mail: forneecedor@licitanet.com.br.

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à Plataforma/Site, no mínimo, **02 (duas) horas** antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Porto Esperidião/MT ou a Plataforma/Site, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica;

6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma/Site, pelo telefone (34) 2512-6500 / (34) 3014-6633 e pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

6.5. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema.

6.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico, o seguinte:

7.5. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, ESPECIFICAÇÃO do serviço ofertado, conforme Termo de Referência (Anexo I).

7.5. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

7.6. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.6.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste Edital.

7.6.2. Não será possível o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

7.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender a licitação e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

8.10. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. O pregoeiro poderá excluir o lance se concordar com o erro do envio do lance.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final em **até 5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor** do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com a Comissão Permanente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Contratação persistir por tempo superior a **10 minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão Permanente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação quanto ao porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015.

8.20.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 5.13 e seguintes deste edital.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

8.21.1. Não obstante a aplicação do item 5.16 deste Edital, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão Permanente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Permanente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2.1. A consulta nos cadastros das alíneas "a" e "b", poderá ser substituída pela Certidão Unificada/Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Permanente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. contiver vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.9. Será considerada inexequível, a proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão Permanente de Contratação, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.2. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada



ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9.4. **Após o julgamento, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

9.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a fase de recurso da proposta mais vantajosa, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de **(MÍNIMO 2 HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.1. É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

10.1.2.1. Constatada a existência de sanção, o (a) Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

10.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.8. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.1.9. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

10.1.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.13. Das demais observações de habilitação:

10.1.13.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.1.13.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.1.13.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.1.13.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

10.1.13.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico na Plataforma.

10.1.13.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10.1.13.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11

000064

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista e Alvará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

11) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

i) Apresentação do **Alvará de Licença e Funcionamento**, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante, relativo ao exercício do ano corrente.

10.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. Qualificação Econômica - Financeira:

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025);

10.4.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração de Faturamento conhecida como DASN-SIMEI dos 2 (dois) últimos anos.

10.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

10.4.2.1 As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.

10.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

10.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),

12

000065

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

10.4.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado

mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial (AUTOR E RÉU), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.4.7. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

10.4.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.4.9. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

10.4.10. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

10.4.11. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

10.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei nº 5.194 de 24/12/66.

b) Comprovação pela Pessoa Jurídica de possuir vínculo com profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento hábil a comprovar o vínculo, como o registro na CTPS, com data anterior à publicação deste edital, celebrado de acordo com a legislação civil.

b.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

c) Comprovação de Registro de Pessoa Física do profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, expedida pelo “CREA”, que comprove que a empresa ou o seu profissional responsável técnico realizou serviço igual ou similar ao licitado,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

em uma única obra ou prestação de serviço.

e) Apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, em substituição à CAT do CREA, para atividades legalmente atribuídas a arquitetos e urbanistas;

10.5.1. O LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

a) Comprovação de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei nº 5.194, de 1966, e vistado no CREA/MT e/ou CAU para as empresas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

b) Comprovação de Registro de Pessoa Física do profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei nº 5.194, de 1966, e vistado no CREA/MT e/ou CAU para as pessoas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

10.5.2. Atestado de Visita do Local da Obra.

10.5.2.1. A visita no local da obra, será realizada mediante agendamento até o 03 dias úteis que antecede a data do certame, desde que não coincida com a visita de outra empresa Licitante, podendo o agendamento ser realizado por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br – **ANEXO IV do edital.**

10.5.2.1.2. A visita técnica, deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa que deverá comprovar, na oportunidade, a sua qualidade de responsável técnico da licitante através da certidão de registro junto ao CREA. Essa visita prévia visa possibilitar a inspeção do local da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta.

10.5.3 Fica estabelecida a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação em relação ao local da obra – **ANEXO V** do edital.

10.5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

10.6. Declaração Unificada – ANEXO III do edital.

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14

000067

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2024, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante; e

i) que conhece o local da obra, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 10 minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame ou através do e-mail licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br.

11.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão; e

e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso).

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

11.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA GARANTIA PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO:

14.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.2. A CONTRATADA será responsável, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula não se confunde com o recebimento definitivo e tampouco é afastada por ele, estendendo-se a quaisquer vícios estruturais ou de segurança identificados durante o prazo legal, independentemente de culpa, sem prejuízo das demais garantias previstas no contrato.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

15.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro, preferencialmente mensal, nos termos do respectivo Contrato Administrativo.

16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta do Contrato Administrativo (Anexo VI).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 Na hipótese do Licitante Vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, e, não havendo pedido formal de prorrogação conforme prerrogativa do artigo 90, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, além da imediata execução da garantia da proposta apresentada, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora.

17.1.6.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência pública eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de concorrência pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 17.2. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 17.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no cumprimento do cronograma da obra, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 17.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento do cronograma da obra, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 17.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 17.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12; 17.3.3.
- 17.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 17.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na

17

000070



regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133/2021

17.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Fica estabelecida a necessidade de recolhimento de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.1.2. seguro-garantia;

18.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

18.3. Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do §3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

18.3.1.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

18.3.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.4. Na modalidade seguro-garantia, a seguradora poderá optar em assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

18.4.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

18.4.1.1 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

18.4.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal;

18.4.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil; e

18.4.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

18.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

18.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

18.6.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

18.6.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, que, neste caso, será obrigatoriamente na proporção de 30% (trinta por cento), sobre o valor inicial do contrato.

18.6.3. Será exigida garantia adicional, caso a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo contratante, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por este contrato.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- 18.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 18.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do contrato.
- 18.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 18.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 18.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos que importem em prejuízo ao CONTRATANTE.
- 18.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária.
- 18.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento por deficiência qualitativa dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a iniciar seu refazimento no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.19. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista pelo artigo 139, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.20. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 18.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 18.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 18.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato Administrativo.
- 9.24. Além da garantia de que trata o arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de qualidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 18.24.1. A CONTRATADA será responsável, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

000072



18.24.1.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula não se confunde com o recebimento definitivo e tampouco é afastada por ele, estendendo-se a quaisquer vícios estruturais ou de segurança identificados durante o prazo legal, independentemente de culpa, sem prejuízo das demais garantias previstas no contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Porto Esperidião/MT.

19.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

19.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

19.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT (07h00 as 13h00 – horário de Mato Grosso).

19.5. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.7. A Comissão Permanente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

19.7.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.8. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões da Comissão Permanente de Contratação serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

19.10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.11.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

19.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.12. A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Permanente de Contratação.

19.13. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

19.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

site oficial da Prefeitura Municipal www.portoesperidiao.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

19.15. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.16. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Atestado de Visita do Local da Obra;

Anexo V - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Inerentes à Obra (deverá ser feito quando a licitante optar por não visitar o local da obra;

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo; e

Anexo VII – Projeto Executivo.

Porto Esperidião/MT, 15 de abril de 2026.

ODIRLE QUEIROZ FARIA
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Fiscal do Contrato: Moises Cardoso de Oliveira – Matrícula nº 758-1

Gestor(a) do Contrato: Francisco de Oliveira Junior - Matrícula nº 13152

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 meses.

Prazo de Execução: A obra deverá ser concluída no prazo 120 (cento e vinte) dias, conforme Projeto Executivo de Engenharia.

Forma de Execução: A obra será executada pelo regime de Empreitada por Preço Global, tipo Execução Indireta, e deverá ser mobilizada e executada no local indicado pelo Projeto Executivo de Engenharia, seguir a Planilha Orçamentária e preços de referência para os custos de obras e serviços de engenharia, bem como deverá manter sob toda a execução do objeto, responsável técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT.

As notas fiscais devem estar acompanhadas das respectivas medições, atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato. A fiscalização do contrato, no tocante a execução do objeto, deve ser realizada ou apoiada tecnicamente por Engenheiro Civil, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

(X) Serviços Comum de Engenharia

b) Critério de Julgamento:

(X) menor preço global;

c) Regime de Execução:

(X) empreitada por preço global.

d) Modalidade ou Procedimento:

(X) Concorrência Pública Eletrônica;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Executivo, contudo, sem atingir as condições de especialidade que justifique a adoção do critério de técnica e preço.



1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 23/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da infraestrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva, visando atender à crescente demanda por vagas na educação infantil no Município de Porto Esperidião – MT.

2.2. A atual estrutura de salas de aula e banheiros apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento da unidade, impactando o dia a dia das crianças. Nesse contexto, a ampliação da estrutura é necessária para garantir melhores condições de funcionamento, com mais conforto, segurança e acessibilidade.

2.3. A contratação encontra respaldo no interesse público, uma vez que contribui para a melhoria da oferta dos serviços educacionais, assegurando o cumprimento das diretrizes constitucionais relativas ao direito à educação, bem como das metas estabelecidas no planejamento municipal.

2.4. Ademais, a solução proposta está alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes e observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2.5. Assim, justifica-se a contratação como medida necessária e adequada para suprir a demanda existente, promover a melhoria da infraestrutura educacional e garantir atendimento digno e de qualidade à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de ampliação das salas de aula e banheiros do Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva, no Município de Porto Esperidião – MT.

3.2. A intervenção compreenderá a execução de serviços conforme projeto básico, incluindo, dentre outros: ampliação das salas de aula e das instalações sanitárias, com execução de fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura e demais serviços necessários à completa execução da obra.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, bem como pela execução integral dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecido.

3.4. A solução adotada utiliza o método construtivo convencional, garantindo compatibilidade com a estrutura existente, durabilidade, facilidade de manutenção e viabilidade técnica e econômica.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Manter, durante toda execução do contrato formado após processo licitatório compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

4.2. Serão recebidos pela Administração somente as medições que estiverem atestadas total ou parcialmente pelo Fiscal do Contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, todos os meios necessários para demonstrar a efetiva execução dos serviços constantes da Medição apresentada.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, até o local da obra, inclusive a fixação de Placa Informativa da obra, segundo os parâmetros indicados pela Administração.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto



Executivo de Engenharia, realizando as obras dentro dos prazos acordados e de acordo com as especificações técnicas e normativas.

4.6. A CONTRATADA deve garantir que todos os materiais e serviços utilizados na obra atendam às especificações técnicas do projeto e sejam de qualidade adequada, conforme os padrões e normas vigentes.

4.7. A CONTRATADA é responsável por obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a execução da obra, garantindo a conformidade com as legislações e regulamentações locais.

4.8. A CONTRATADA deve fornecer relatórios periódicos sobre o andamento das obras à Administração, conforme solicitado, e colaborar com a fiscalização para a realização de inspeções e auditorias.

4.9. A CONTRATADA deve assegurar a proteção adequada do local da obra, prevenindo acidentes e danos a terceiros, e adotando todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços.

4.10. A Empresa Vencedora deverá disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para cumprir o cronograma de execução da obra.

4.12. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as despesas para execução do objeto, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.13. Será responsabilidade da CONTRATADA as despesas com fornecimento de mão-de-obra, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

4.14. É dever da CONTRATADA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A CONTRATADA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O(A) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

5.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

5.6. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, que deverá possuir habilitação técnica específica e compatível para obra e serviços de engenharia.

5.7. O fiscal do Contrato Administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do Contrato Administrativo anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.7.5. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual, se necessária.

5.7.6. O Gestor do Contrato Administrativo, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato Administrativo, verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O Gestor do Contrato Administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado medições esperadas pelo Cronograma da Obra, eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O Gestor do Contrato Administrativo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O Fiscal do Contrato Administrativo comunicará ao Gestor do mesmo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se necessária.

5.11. O Gestor do Contrato Administrativo, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

5.12. O Gestor do Contrato Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato e respectivas medições.

6. PAGAMENTO:

6.1. A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2. A medição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo de Engenharia, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo assinalado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/medição ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço indicados pela respectiva medição e consequente aceitação mediante termo detalhado.



6.4. Para as medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período e desde que não supere 02 (dois) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- h) medição parcial ou total devidamente atestada.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas medições atestadas.

6.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

6.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

6.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

6.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

6.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



- 6.16.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.
- 6.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas documentação e medições atestadas.
- 6.21. O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal/Medição, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX)$
- $I = (6 / 100) \frac{1}{365} = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 6.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:
- 6.23.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.
- 6.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.
- 6.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

7. SELEÇÃO DO PRESTADOR:

7.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade Concorrência Pública, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1. **PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

7.2. Habilitação Jurídica:

- 7.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- 7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade fiscal, trabalhista e Alvará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

i) Apresentação do **Alvará de Licença e Funcionamento**, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante, relativo ao exercício do ano corrente.

7.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômica - Financeira:

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025);

7.4.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração de Faturamento conhecida como DASN-SIMEI dos 2 (dois) últimos anos.

7.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

7.4.2.1 As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.



7.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

7.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

III Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.4.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

7.4.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial (AUTOR E RÉU), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.4.7. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

7.4.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.4.9. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

7.4.10. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

7.4.11. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

7.5. Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de registro da pessoa jurídica** na entidade profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei nº 5.194 de 24/12/66.

b) **Comprovação pela Pessoa Jurídica de possuir vínculo com profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços** ou outro documento hábil a comprovar o vínculo, como o registro na CTPS, com data anterior à publicação deste edital, celebrado de acordo com a legislação civil.

b.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato



Constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

c) **Comprovação de Registro de Pessoa Física** do profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, expedida pelo “CREA”, que comprove que a empresa ou o seu profissional responsável técnico realizou serviço igual ou similar ao licitado, em uma única obra ou prestação de serviço.

e) Apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, em substituição à CAT do CREA, para atividades legalmente atribuídas a arquitetos e urbanistas;

10.5.1. O licitante vencedor do certame deverá apresentar na assinatura do Contrato Administrativo:

a) Comprovação de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei nº 5.194, de 1966, e vistado no CREA/MT e/ou CAU para as empresas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

b) Comprovação de Registro de Pessoa Física do profissional competente – devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da empresa licitante, na forma da Lei nº 5.194, de 1966, e vistado no CREA/MT e/ou CAU para as pessoas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

7.5.2. Atestado de Visita do Local da Obra.

7.5.2.1. A visita no local da obra, será realizada mediante agendamento até o 03 dias úteis que antecede a data do certame, desde que não coincida com a visita de outra empresa Licitante, podendo o agendamento ser realizado por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br – **Modelo ANEXO no edital.**

7.5.2.1.2. A visita técnica, deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa que deverá comprovar, na oportunidade, a sua qualidade de responsável técnico da licitante através da certidão de registro junto ao CREA. Essa visita prévia visa possibilitar a inspeção do local da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta.

7.5.3. Fica estabelecida a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação em relação ao local da obra – **Modelo ANEXO no edital.**

7.5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7.6. Declaração Unificada

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento



das obrigações objeto da licitação;

e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2024, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante; e

i) que conhece o local da obra, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços.

7.7. Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

7.7.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7.7. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.2.6.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.7.9. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

7.7.10. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

7.8. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

7.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Edital e sua Proposta de Preços;

7.8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- 7.8.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a cada medição, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 7.8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.8.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais instrumentos que instruem a contratação;
- 7.8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.8.14. Responder eventuais pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.8.16. Fica o Município obrigado a instituir mecanismos de acompanhamento da evolução da obra, por meio de imagens e vídeos ou outros mecanismos eletrônicos que atenda o disposto no artigo 19, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.9.1. RECEBIDA A ORDEM DE SERVIÇO, INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS;

7.9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.9.3. Atender as requisições do MUNICÍPIO, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, principalmente quanto ao Cronograma da Obra.

7.9.3.1. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

7.9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.

32

000085

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, n.º 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



- 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.9.5. Comunicar ao contratante, no prazo **30 (trinta) dias** a ocorrência de fato e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto pelo Cronograma da Obra, com a devida comprovação.
- 4.9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- 7.9.7. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;
- 7.9.8. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9.11. Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Projeto Executivo.
- 7.9.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato Administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9.15. Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato Administrativo;
- 7.9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 7.9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

7.9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9.26. A CONTRATADA deverá entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a CONTRATADA responsável pela entrega/execução dos materiais/serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

7.9.27. A execução da obra deverá ser no local indicado pelo Projeto Executivo de Engenharia.

7.9.28. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá dar preferência à contratação de mão-de-obra, recursos logísticos e materiais disponíveis do mercado interno de Porto Esperidião/MT, nos termos do artigo 25, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado da contratação, conforme estabelecido pelo Projeto Executivo de Engenharia, é de **R\$ 399.722,30 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município inicialmente para o exercício financeiro de 2026.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 03- Secretaria Municipal de Educação
- b) Unidade: 01 Departamento de Educação
- c) Função: 12 - Educação
- d) SubFunção: 365 – Educação Infantil
- e) Proj / Ativ: 1094 – Reforma e Ampliação do Centros de Educação Infantil

Dotação: 4.4.90.00

9.3. A dotação eventualmente relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.2. Está vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21 e decretos municipais de regulamentação, bem como as demais legislações de regência.

Ronne Peterson V. Zocal
Responsável Técnico
CREA/MT: 50544 RNP: 1219792012

000087



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Homologo:

Porto Esperidião/MT, 08 de abril de 2026.

Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 004/2025





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ****/202*

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Insc. Est:

Rua/Avenida:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Banco:

Conta Bancária:

Agência:

Pix:

Optante pelo SIMPLES?

() Sim

/

() Não

Proposta de Preços:

Valor Global Inicial da Proposta:

R\$ ***** (*****)

(*) Detalhamento conforme Planilha Orçamentária – Anexa à Proposta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Concorrência Pública Eletrônica, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, inclusive o local da obra, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta. Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Declaramos que o resumo dos preços acima proposto, estão de acordo com as PLANILHAS COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS CUSTOS UNITÁRIOS, BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETA (BDI) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO, que compõe o projeto básico do referido lote (s) segue(m) em anexo.

Que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO;

Que na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou

36

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa
Assinatura do responsável





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***/202*

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, vem por meio deste atestar:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2024, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante; e
- i) que conhece o local da obra, dele não havendo qualquer empecilho que inviabilize a adequada elaboração da Proposta de Preços.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ***/202*

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, por intermédio do Sr(a). _____ visitou o local da obra e as instalações no endereço _____, no dia ____/____/____ das ____ às ____ horas, para os fins de reconhecimento de todas as condições locais para execução da obra.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Agente de Contratação / Pregoeiro

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***/2025**.

Porto Esperidião - MT, ____ de ____ de 2025.

Nome do declarante _____
CPF nº. _____
RG nº. _____



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À OBRA (Deverá ser feito quando a licitante optar por não visitar o local da obra)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ***/202*

Declaro sob as penalidades da lei que a Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada pelo (a) Sr(a). _____, inscrito sob o CPF nº. _____, portador do RG nº. _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N.º *****/202*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º *****/202*

Contratação de obra pública, voltada a construção de
*****, de interesse do Município de Porto
Esperidião/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.238.904/0001-48 e situado na Avenida 13 de Maio, 555, Centro, em Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Odirlei Queiroz de Faria, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e inscrição estadual n.º, com sede na n.º, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º *****/202***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto obras e serviços de engenharia, destinado a
*****, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia, parte integrante deste contrato administrativo.

1.2. A execução do objeto deste Contrato, vincula-se e obedecerá ao estipulado em todo instrumento convocatório, independentemente de transcrição, conforme enumerado:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Concorrência Pública Eletrônica n.º *****/202*;

1.2.2. Edital de Concorrência Pública Eletrônica n.º *****/202* e seus Anexos;

1.2.3. Termo de Referência; e

1.2.4. Projeto Executivo de Engenharia.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global final será obtido pela Proposta de Preços final e atualizada, acostada ao Procedimento Administrativo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º *****/202*.

2.2. Nos preços estipulados pela Proposta de Preços, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, consiste na observância do Projeto Executivo de Engenharia em todos os seus termos, atendidas as demais condições do instrumento convocatório e recomendações prestadas pelo respectivo Fiscal e/ou Gestor do contrato.

3.2. O modelo de gestão, consiste na necessária indicação de Fiscal e Gestor do contrato, seus respectivos suplentes, e, no caso de obra e serviços de engenharia, a fiscalização do objeto será procedida obrigatoriamente por profissional de engenharia ou arquitetura, conforme o caso, devidamente habilitado em seu respectivo Conselho de Classe, expedindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para fins de fiscalização de obra.



3.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, deverá ser procedida no Conselho de Classe situado no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico da execução do objeto.

4.2. A medição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo de Engenharia, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo assinalado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/medição ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço indicados pela respectiva medição e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período e desde que não supere 02 (dois) meses, contados da data da emissão da Nota Fiscal.

4.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- h) medição parcial ou total devidamente atestada.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas medições atestadas.

4.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- 4.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- 4.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- 4.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 4.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.16. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 4.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 4.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.
- 4.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas documentação e medições atestadas.
- 4.21. O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal/Medição, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) \frac{I}{365} = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.23.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º

43

000096

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

4.28. A periodicidade das medições será mensal, observado o cronograma do Projeto Executivo de Engenharia, que também corresponde ao prazo das etapas, desde o início da obra até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de ** (****) meses, contados da data da publicação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo tal divulgação ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis contados de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será até o dia **/**/****, após sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e, não obstante a necessária formalização posterior do respectivo Termo Aditivo.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Projeto Executivo de Engenharia.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião do exercício de *****, na dotação abaixo discriminada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais e medições relativas à execução do objeto deste contrato.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Medição, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo CONTRATANTE, inclusive com profissional técnico habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Porto Esperidião/MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as medições, registros e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento do Projeto Executivo de Engenharia, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e



autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

7.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. RECEBIDA A ORDEM DE SERVIÇO, INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações do respectivo Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada no Projeto Executivo de Engenharia, e demais condições do Edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade do objeto.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no Projeto Executivo de Engenharia, com a devida comprovação.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Projeto Executivo de Engenharia.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.



- 8.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 8.16. Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.17. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica para obras públicas e a legislação de regência.
- 8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Projeto Executivo de Engenharia.
- 8.27 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo CONTRATANTE, quanto tratar-se de obra e serviços de engenharia.
- 8.28. Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 8.29 Transportar junto a carga a respectiva nota de controle do material transportado e documentos que comprovem a legalidade do deslocamento de material junto aos órgãos oficiais que regulamentam o trânsito e os transportes.
- 8.30. A CONTRATADA deverá todas as licenças necessárias à execução do objeto.
- 8.31. Todos os maquinários, equipamentos e caminhões, são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.32. A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do objeto o(a) Engenheiro(a) Civil, Sr.(a) ***** , CREA n. ***** - UF.
- 8.32.1. A CONTRATADA fica obrigada a submeter a consulta e aprovação prévia pelo CONTRATANTE, na hipótese de necessidade de substituição do previsto na cláusula anterior.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica estabelecida a necessidade de recolhimento de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

9.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.4. Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do §3º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

9.4.1.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

9.4.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Na modalidade seguro-garantia, a seguradora poderá optar em assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

9.5.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

9.5.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

9.5.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

9.5.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil; e

9.5.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.6. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

9.7. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.7.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

9.7.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, que, neste caso, será obrigatoriamente na proporção de 30% (trinta por cento), sobre o valor inicial do contrato.

9.7.3. Será exigida garantia adicional, caso a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo contratante, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por este contrato.

9.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do contrato.

9.10. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 9.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 9.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos que importem em prejuízo ao CONTRATANTE.
- 9.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária.
- 9.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento por deficiência qualitativa dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a iniciar seu refazimento no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista pelo artigo 139, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 9.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.23. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato Administrativo.
- 9.24. Além da garantia de que trata o arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de qualidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 9.24.1. A CONTRATADA será responsável, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.24.1.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula não se confunde com o recebimento definitivo e tampouco é afastada por ele, estendendo-se a quaisquer vícios estruturais ou de segurança identificados durante o prazo legal, independentemente de culpa, sem prejuízo das demais garantias previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado,



bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público e coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência pública eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de concorrência pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no cumprimento do cronograma da obra, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento do cronograma da obra, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1 do Edital, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6 do Edital;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7 do Edital;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens



17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12; 17.3.3 do Edital.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12 do Edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 do Edital não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 do Edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Porto Esperidião/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais; e

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais cometidas pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato;

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pelo CONTRATANTE, o qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato; e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12.1. A data base para contagem do início da inadimplência, começara a correr decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal com a respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município de Porto Esperidião/MT e na íntegra no Portal Nacional de Contratos Públicos - PNCP, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

19.2. Fica estabelecido a aplicação dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado nos casos omissos, conforme estabelecido pelo artigo 89, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, em execução indireta de obra pública, nos termos do artigo 6º, XXIX c/c artigo 46, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, ** de ***** de 202*.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Contratada

Ciente:

Matrícula n.º *****

Gestor(a) da ARP

Matrícula n.º *****

Fiscal da ARP

Testemunhas:

1. *****

CPF/MF n.º *****

2. *****

CPF/MF n.º *****



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Anexo VII – Projeto Executivo.

(Encontra-se anexo ao edital nos endereços eletrônicos <https://www.licitanet.com.br> e www.portoesperidiao.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTARIA N.º 126/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de agente de contratação para as contratações públicas e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 6º, inciso V, 7º e 8º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de uma estrutura qualificada nas licitações, composta por agentes capacitados para o cumprimento do artigo 169, inciso I, c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência no quadro permanente da Administração Municipal de um agente público, servidor efetivo, com perfil técnico compatível com as atribuições essenciais exigidas para a função.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor efetivo **WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS**, Matrícula n.º 13.114, para atuar nas funções de **Agente de Contratação**, com enfoque nas atividades gerais de compras, licitações, contratações diretas e demais atividades correlatas, provenientes das demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, o servidor deverá observar os princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as normas específicas sobre compras, licitações e contratos estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 91/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2025.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTARIA Nº 109/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para comporem a Comissão de Contratação da Administração Municipal, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e

Considerando, as disposições dos artigos 6º, inciso V, 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do artigo 169, inciso I c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a constatação de existência no quadro da Administração Municipal, de agentes públicos com perfil técnico compatível com as atribuições essenciais esperadas dos membros da Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, os seguintes agentes públicos:

- I. **WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS** - Matrícula n.º 13114-1 - Presidente;
- II. **CARLA MAGALHÃES MEDEIROS** - Matrícula n.º 12386-1 - Secretário
- III. **ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA** - Matrícula n.º 12630-1 - Membro.

§1º. Na hipótese de ausência ou impedimento, a Presidente será substituída pelo Secretário, este, por sua vez, será substituído pelo Membro.

§2º. Fica designado o servidor **WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL**, Matrícula n.º 11776-2, como agente público suplente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Na hipótese de licitação na modalidade diálogo competitivo, os agentes públicos indicados no artigo 1º, e que não possuírem vínculo de servidor efetivo, serão substituídos por aqueles que o sejam, em designação por ato próprio e específico ao procedimento.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 92/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 22 de fevereiro de 2024.

MARTINS DIAS
DE
OLIVEIRA:2996
3176100

Assinado de forma
digital por MARTINS
DIAS DE
OLIVEIRA:29963176100
Dados: 2024.02.22
10:12:56 -04'00'

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Avenida Treze de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br

000110



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS**

**PARA: ASSESSORIA JURIDICA;
JOSE DE BARROS NETO**

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO;

Prezado Senhor assessor;

Sirvo-me do presente solicitar PARECER amparado pela lei, que diz respeito a formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULA E BANHEIROS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT. Processo Licitatório 025/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2026.** Considerando que o presente processo licitatório e demais procedimentos estão em conformidade com os preceitos lei geral de licitações 14.133/21 e suas alterações.

Porto Esperidião - MT, 16 de abril de 2025.


**WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

000111



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER - LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 25/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Referência: contratação de empresa especializada para ampliação da creche Wictor Hugo

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MODALIDADE CONCORRÊNCIA FUNDAMENTADA NO ART. 29, DA LEI N.º 14.133/2021. – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY – POSSIBILIDADE

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação das salas de aula e banheiros do Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, definida no art. 6º, XXXVIII, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa e especificações constantes Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. Enviado ao setor jurídico para manifestação a respeito dos requisitos do cumprimento das exigências legais de publicação do Edital e Extrato do Edital da licitação, conforme documentos anexados, que possibilitam a análise solicitada.

Em síntese, o necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

3. A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir ao setor de licitação da prefeitura de Porto Esperidião/MT, acerca do cumprimento das obrigações de transparência dos atos da licitação, enquanto assessoria no controle prévio de legalidade do processo licitatório, conforme estabelece o art. 53, § 1º Inciso